



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

## DESPACHO Nº 003032/2016

Autos nº 201603000014505

Interessado: Diretoria Administrativa

Aquisição de Produtos e Serviços - Portaria 19/2015

Trata-se de procedimento licitatório, instrumentalizado pelo Edital de Licitação nº 057/2016, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por Lote, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para fornecimento de postos de serviço de vigilância e segurança ostensiva, repressiva e armada, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento, munição e coletes balísticos, por demanda, para atendimento às diversas unidades do Poder Judiciário e às 127 comarcas no Estado de Goiás, estimada anualmente em R\$ 46.256.615,32 (quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

Realizado o certame, foram declaradas vencedoras as empresas abaixo indicadas:

Lote 1 – Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda – R\$ 20.000.755,56;

Lote 2 – Arteseg – Segurança e Vigilância Ltda – ME – R\$ 12.432.692,16;

Lote 3 – A Nacional Vigilância e Segurança Ltda-ME – R\$ 11.714.957,25

**TOTAL: R\$ 44.148.404,97**

Apesar de algumas empresas terem manifestado no ambiente de competição a intenção de interposição de recurso, conforme se observa na ata e relatório do pregão (evento 156), a Comissão Permanente de Licitação certificou que não foram apresentadas as respectivas razões recursais (evento 161).

Aportados nesta Diretoria, os autos foram colocados em diligência e enviados à análise da Diretoria Financeira para verificação e manifestação sobre as planilhas formuladas pelas empresas, consoante Despacho nº 11204/2016 (evento 159).

Em decorrência disso, em linha de conclusão, a Diretoria Financeira manifestou-se pela regularidade das planilhas de composição de custos, nos seguintes termos:

(...) Esclarecemos que fora verificada, nas propostas vencedoras da Licitação nº 057/2016, a aplicação das alíquotas retromencionadas, sendo que todas as empresas aplicaram os percentuais conforme ao preconizado no referido manual.

Informamos ainda que os cálculos apresentados foram verificados e que, salvo diferenças de arredondamento e as apresentadas no despacho 852/2016, os percentuais correspondem aos valores nominais calculados.

Informamos ainda que, conforme o CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a atividade econômica principal das empresas vencedoras na licitação é de vigilância e segurança privada, e que embora existam diferenças entre as propostas, na formação do valor de remuneração (módulo I), todas as empresas deverão se sujeitar a todas as normas e obrigações legais, trabalhistas e contratuais, exigidas para a atividade econômica por elas exercida, sem alterar o valor final de cada proposta.

Ante ao exposto, entendemos, salvo melhor entendimento sob o prisma jurídico da questão, que não há óbices nas propostas apresentadas, devendo o gestor do contrato zelar para que na apresentação das contas, os pontos divergentes nas propostas vencedoras (adicional noturno, DSR, intrajornada, etc.) sejam apresentados de forma convergente baseando-se nas leis e CCT's vigentes à época.

Ante ao exposto, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico (evento 156), **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação das empresas vencedoras do certame, totalizando a despesa a importância de **R\$44.148.404,97** (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme lotes e valores seguintes:

**Lote I - CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, ao preço de **R\$20.000.755,56** (vinte milhões, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito

Apesar de algumas empresas terem manifestado no ambiente de competição a intenção de interposição de recurso, conforme se observa na ata e relatório do pregão (evento 156), a Comissão Permanente de Licitação certificou que não foram apresentadas as respectivas razões recursais (evento161).

Aportados nesta Diretoria, os autos foram colocados em diligência e enviados à análise da Diretoria Financeira para verificação e manifestação sobre as planilhas formuladas pelas empresas, consoante Despacho nº 11204/2016 (evento 159).

Em decorrência disso, em linha de conclusão, a Diretoria Financeira manifestou-se pela regularidade das planilhas de composição de custos, nos seguintes termos:

(...) Esclarecemos que fora verificada, nas propostas vencedoras da Licitação nº 057/2016, a aplicação das alíquotas retromencionadas, sendo que todas as empresas aplicaram os percentuais conforme ao preconizado no referido manual.

Informamos ainda que os cálculos apresentados foram verificados e que, salvo diferenças de arredondamento e as apresentadas no despacho 852/2016, os percentuais correspondem aos valores nominais calculados.

Informamos ainda que, conforme o CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a atividade econômica principal das empresas vencedoras na licitação é de vigilância e segurança privada, e que embora existam diferenças entre as propostas, na formação do valor de remuneração (módulo I), todas as empresas deverão se sujeitar a todas as normas e obrigações legais, trabalhistas e contratuais, exigidas para a atividade econômica por elas exercida, sem alterar o valor final de cada proposta.

Ante ao exposto, entendemos, salvo melhor entendimento sob o prisma jurídico da questão, que não há óbices nas propostas apresentadas, devendo o gestor do contrato zelar para que na apresentação das contas, os pontos divergentes nas propostas vencedoras (adicional noturno, DSR, intrajornada, etc.) sejam apresentados de forma convergente baseando-se nas leis e CCT's vigentes à época.

Ante ao exposto, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico (evento 156), **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação das empresas vencedoras do certame, totalizando a despesa a importância de **R\$44.148.404,97** (quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme lotes e valores seguintes:

**Lote I - CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, ao preço de **R\$20.000.755,56** (vinte milhões, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Validação pelo código: 399367, no endereço: <http://portal.tj.go.gov/proad/publico/validacaoDocumento>

STENIUS LACERDA BASTOS

DIRETOR GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/08/2016 às 17:12